



COMUNICAÇÃO N.º 1/JNE/2018 úri Nacional de Exames

DATA: 06/11/2017

ASSUNTO: ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO – REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AFERIÇÃO PRÁTICAS

As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do ensino básico, nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade, devendo entender-se por ensino básico, o ensino geral e o ensino artístico especializado.

Contudo, as especificidades dos cursos do ensino artístico especializado, próprias da área artística lecionada, introduzem constrangimentos na aplicação das provas de aferição de Educação Visual e Tecnológica (53), de Educação Musical (54) e de Educação Física (84), nesta última apenas para o curso básico de Dança, bem como na prova de Educação Visual (83), seja porque a disciplina não consta nos planos de estudo da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, seja porque a sua frequência pelos alunos é facultativa, seja, ainda, porque a abordagem curricular é direcionada para a respetiva área de estudos.

Assim, por analogia com o referido no n.º 2 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, as escolas que lecionam o ensino artístico especializado podem adotar os procedimentos aí estabelecidos para outras ofertas ou percursos educativos, mantendo-se a obrigatoriedade de fundamentação da respetiva opção, dados os vários contextos escolares.

O Presidente do Júri Nacional de Exames